

PT

PT

PT



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 21.12.2009
C(2009) 10541

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21.12.2009

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental
relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão
C(2007) 6159 de 4 de Dezembro de 2007 que aprova este programa
de desenvolvimento rural**

CCI 2007 PT 06 RPO 002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21.12.2009

que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2007) 6159 de 4 de Dezembro de 2007 que aprova este programa de desenvolvimento rural

CCI 2007 PT 06 RPO 002

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)¹, e, nomeadamente o n.º 2 do artigo 19.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)², nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de Dezembro de 2007, a Comissão adoptou a Decisão C (2007) 6159 que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental relativo ao período de programação 2007-2013.
- (2) Em 10 de Agosto de 2009, as autoridades Portuguesas enviaram à Comissão um pedido de revisão do Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.
- (3) A revisão está relacionada com a primeira aplicação do artigo 16.º-A do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. Tem igualmente em consideração o aumento da contribuição do FEADER previsto na Decisão da Comissão 2006/636/CE³, alterada pela Decisão da Comissão 2009/782/CE⁴. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, a Comissão deverá adoptar uma decisão no que respeita a esta revisão.

¹ JO L 277, de 21.10.2005, p. 1.

² JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

³ JO L 261 de 22.09.2006, p. 32.

⁴ JO L 278 de 23.10.2009, p. 62.

- (4) As propostas de alterações foram devidamente fundamentadas pelas autoridades Portuguesas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão.
- (5) As medidas previstas na presente decisão se encontram em conformidade com o parecer do Comité do Desenvolvimento Rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovada a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental, cuja versão final foi transmitida à Comissão em 11 de Dezembro de 2009.

Artigo 2º

O n.º 1 do artigo 2.º da Decisão da Comissão C(2007) 6159 de 4 de Dezembro de 2007 é substituído pelo texto seguinte: "As despesas públicas resultantes da execução do Programa de Desenvolvimento Rural elevam-se a 4.564.693.971 euros para o conjunto do período, sendo a contribuição máxima do FEADER fixada em 3.573.777.378 euros."

Artigo 3º

O Anexo da Decisão da Comissão C (2007) 6159 de 4 de Dezembro de 2007 é substituído pelo Anexo desta decisão.

Artigo 4º

As novas despesas introduzidas com esta revisão do programa são elegíveis desde 10 de Agosto de 2009.

Artigo 5º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21.12.2009.

*Pela Comissão
Neelie KROES
Membro da Comissão*

ANEXO

"ANEXO

Contribuição anual do FEADER (em euros)

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007-2013
Regiões do objectivo da não convergência	8,886,464	11,293,907	14,594,830	14,801,937	14,964,092	14,965,403	14,935,748	94,442,381
Regiões do objectivo da convergência	287,328,988	365,169,658	477,099,498	482,695,974	488,538,981	488,581,363	487,922,535	3,077,336,997
Contribuição adicional	200,000,000	120,000,000						320,000,000
Fundos suplementares do n.º 5-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – região abrangida pelo objectivo da convergência	-	-	26,940,000	22,658,000	6,800,000	10,800,000	14,800,000	81,998,000
Total FEADER	496,215,452	496,463,565	518,634,328	520,155,911	510,303,073	514,346,766	517,658,283	3,573,777,378

Plano financeiro por eixo (em euros, totalidade do período)

Regiões do objectivo da não convergência

Eixo	Contribuição pública		
	Montante total da contribuição pública	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Montante FEADER
Eixo 1	103,041,206	50	51,520,603
Eixo 2	71,076,691	55	39,092,180
Eixo 3	0		0
Eixo 4	6,962,905	55	3,829,598
Assistência Técnica	0		0
Total	181,080,802	52,15	94,442,381

Regiões do objectivo da convergência

Eixo	Contribuição pública		
	Montante total da contribuição pública	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Montante FEADER
Eixo 1	1,880,270,776	75	1,410,203,082
Eixo 2	1,513,204,610	80	1,210,563,688
Eixo 3	6,477,929	75	4,858,447
Eixo 4	445,971,128	80	356,776,902
Assistência Técnica	126,579,837	75	94,934,878
Total	3,972,504,280	77,47	3,077,336,997

Contribuição adicional

Eixo	Contribuição pública		
	Montante total da contribuição pública	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Montante FEADER
Eixo 1	97,641,292	100	97,641,292
Eixo 2	222,150,005	100	222,150,005
Eixo 3	208,703	100	208,703
Eixo 4	0		0
Assistência Técnica	0		0
Total	320,000,000	100	320,000,000

Fundos suplementares do n.º 5-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – região abrangida pelo objectivo da convergência

Eixo	Contribuição pública		
	Montante total da contribuição pública	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Montante FEADER
Eixo 1	55,555,556	90	50,000,000
Eixo 2	2,220,000	90	1,998,000
Eixo 3	33,333,333	90	30,000,000
Eixo 4	0	0	0
Assistência técnica	0	0	0
Total	91,108,889	90	81,998,000

"